



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em **04 de Julho de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0407.05/2022**, Cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA. Com este fim e para constar, eu, **Alessandra Pereira Mendes**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Mirinzal/MA, em 04 de Julho de 2022.

Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



Mirinzal/MA, 04 de Julho de 2022.

A Senhora
Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Diante da já discutida necessidade da Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, procedemos com o Processo Administrativo nº 0407.05/2022, obedecendo o artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também que rege o artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, no que tange:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Atenciosamente,

Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição dos produtos e equipamentos químicos pela necessidade do tratamento e análise de água, no Município de Mirinzal/MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4 - DO PRAZO: Os produtos e equipamentos serão fornecidos de acordo com a ordem de fornecimento elaborada pela Contratante.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos produtos/ equipamentos a ser contratada será efetuado mediante emissão da nota fiscal devidamente atestada e após a efetiva liquidação da despesa.

5.1.1 – Comprovada a liquidação da despesa, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6 – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos/ equipamentos.

7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto do Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive o tocante a qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante, que se for o caso deverão ser revistos;

7.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Emitir atestado de capacidade técnica em nome da contratada.

8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da manifestação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

9.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da Prefeitura e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA.

10 – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/92 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito aplicáveis ao caso.

11 – PUBLICIDADE:

11.1 - Os extratos do Edital serão publicados no DIARIO OFICIAL DA MUNICÍPIO no sitio oficial da Prefeitura Municipal.

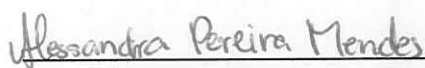
12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, a qual deverá ser consignada nos autos de processo administrativo.

12 - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mirinzal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirinzal - MA, 04 de Julho de 2022.



Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ N° 11.516.236/0001-00



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde**, **AUTORIZO** o setor responsável a realização das Pesquisas de Preços, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.**

Mirinzal/MA, 05 de Julho de 2022.


Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida
CPF: 001.682.073-98
Secretaria de Saúde de Mirinzal

Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida
Secretária Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Pelo presente, solicitamos de vsa. senhoria, preços referentes ao objeto supracitado.

As informações prestadas serão utilizadas para obtenção de Planilha de Preços de Mercado" e servirão para verificação de necessária estimativa de preços, para possível contratação, bem como definição da modalidade de licitação cabível.

Assim, encaminhamos em anexo, planilha com especificações dos serviços que deverão ser cotados, a qual poderá ser utilizada como resposta à presente solicitação. A referente cotação deverá ser feita em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ/ e ou CPF e assinatura do responsável.

Certo de contarmos com o pronto atendimento esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Mirinzal/MA, em 05 de Julho de 2022.

Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

01. SACO PARA COLETA 540ML SEM TIO (100 UND) - 01 CAIXA
02. SACO PARA COLETA 300ML COM TIO (500 UND) - 01 CAIXA
03. COLORÍMETRO PORTÁTIL COM 300 TESTES CLORO LIVRE E TOTAL – 01 UND
04. MEDIDOR DE PH PORTÁTIO COM TEMPERATURA – 01 UND





DNA QUÍMICA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

CNPJ:32.563.079/0001-55 IE:196380820

Endereço: Rua Tomaz Tajra 346, sala 04. Bairro Jóquei-Teresina -Piauí

Contatos: (86)9 8157-2504 / (86) 9 9432-4344 / (86) 3029-2695



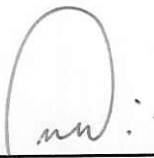
PROPOSTA Prefeitura de Mirinzal –MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SACO PARA COLETA 540ML SEM TIO (500)	cx	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
2	Colorímetro Dellab de bancada	UND	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
3	Medidor de PH Hanna Portátil	UND		R\$ 650,00	R\$ 650,00
4	SACO PARA COLETA 300ML COM TIO (100)	cx	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
5					
6					
VALOR TOTAL					R\$ 4.460,00

Orçamento valido por 30 dias.

Prazo de entrega 25 dias

TERESINA – PI 6 DE Julho DE 2022


DNA QUÍMICA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
32.563.079/0001-55
REPRESENTANTE LEGAL



**ÁGUA PURA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
SANEANTES**

CNPJ: 39.623.790/0001-05

IE: 196776481

Rua Apolo XI, 4961 – Bairro Satélite – Teresina-PI

(86) 99940-7216

luiz_serggio@hotmail.com



Orçamento Prefeitura Mirinzal MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
2	Phmetro com Medição Temperatura	01		R\$: 489,00
3	Saco Nasco de 300 ml co m Tio (100 Un)	01 cx		R\$: 899,00
4	Saco Nasco de 540 ml sem Tio (500 Un)	01 cx		R\$: 1.000,00
5	Colorímetro Asko Portátil com 300 testes cloro livre e total	01		R\$: 1.450,00
6				
7				
			TOTAL	R\$: 3.838,00

Orçamento válido por 7 a 20 dias

Forma de pagamento a combinar.

Teresina-PI, 26 / 07 / 2022

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

Diretor-Comercial



Razão social: Elaine Cristina da Rocha Oliveira
CNPJ: 31.364.765/0001-34
Endereço: Rua Santa Terezinha, Teresina – PI
Fone: (86) 9 8865-5016

Orçamento Prefeitura Mirinzal. MA

	Produto	Quantida de	Valor Unitário	Total
01	Saco Para coleta sem Tio 540 ml (500)	01 cx	R\$: 1.290,00	R\$: 1.290,00
02	Saco Para coleta de 300 ml com Tio (100)	01 cx	R\$: 915,00	R\$: 915,00
03	Medidor de PH Portátil com Temperatura	01		R\$: 590,00
04	Medidor de cloro com Reagente Del Lab (100)	01 kit		R\$: 1.890,00
05				
06				
07			Total.	R\$: 4.685,00

Prazo de entrega 15 dias

Orçamento válido por 30 dias

Data. 26/07/2022


Jardesson Felipe Lima Rodrigues

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Planilha de Estimativa de Preço

PARTICIPANTES				DNA QUÍMICA		ÁGUA PURA		FARMÁCIA ROCHA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	Saco p/coleta 540ml sem tio com 100 und	Cx	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
2	Saco p/coleta 300ml com tio com 500 und	Cx	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 915,00	R\$ 915,00
3	Colorímetro portátil com 300 testes	Und	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1450,00	R\$ 1450,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
4	Medidor de PH portátil com temperatura	Und	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 489,00	R\$ 489,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00

Mirinzal/MA, em 27 de Julho de 2022.

Alessandra Pereira Mendes

Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



Mirinzal/MA, 27 de Julho de 2022.

À Sua Senhoria a Senhora
Izania Carolina Machado Barbosa
Assessora Técnica Nível I – Contabilidade da
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
NESTA

Assunto: Informar Dotação Orçamentária para Aquisição de produtos e equipamentos químicos.

Prezada Senhora,

Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, solicito informar a existência de dotação orçamentária para fazer face ao processo de compras governamentais para tais serviços.

Sem outro assunto, antecipamos nossos agradecimento pelas providencias com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Alessandra Pereira Mendes
Chefe da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde





Departamento de Contabilidade

Avenida Pedro Almeida Júnior, 466, Centro – CEP: 65.265-000.
CNPJ: 06.342.240/0001-50



Do: Contador Geral

Para: CPL Comissão Permanente de Licitação

INFORMAÇÃO

Em atendimento a vossa solicitação, informamos disponibilidade da dotação orçamentária e financeira, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme a seguir:

EXERCÍCIO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
--

PROJETO/ATIVIDADE

10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE;
--

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO

RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO;

Mirinzal/MA, 29 de Julho de 2022.


Izania Carolina Machado Barbosa

Assessor Técnico

Contabilidade

Crc Ma-015261/O-4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.05/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

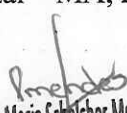
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Em obediência ao que dispões o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO** as devidas providências, no sentido de realizar o termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas suas alterações e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Mirinzal – MA, 29 de Julho de 2022.


Larissa de Maria Schälcher Mendes Almeida
CPF: 001.682.073-98

Secretaria de Saúde de Mirinzal
Larissa de Maria Schälcher Mendes Almeida
Secretária Municipal de Saúde





JUNTADA DE PORTARIA PRESIDENTE DA CPL



PORTARIA 195/2021/GABP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 047.423.843-18, para o cargo em comissão de PREGOEIRO MUNICIPAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, AOS DIAS 01 DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA 196/2021/GABP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 047.423.843-18, para o cargo em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ANGELI ROSE LEMOS ALMEIDA, professora nível III, matrícula 1008/1, inscrita no CPF sob o nº 431.841.623-20, para desempenhar as funções de "Pregoeira Substituta", com as atribuições de processar e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade "Pregão" e demais atribuições definidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. DESIGNAR os servidores ANA CATIA BAETA GOMES, professora nível III, matrícula 125/1, inscrita no CPF sob o nº 727.078.873-15, ALDILENE TEIXEIRA LOPES, professora nível I, inscrita no CPF sob o nº 845.305.533-53, ADAYLTON JORGE VIEIRA PENHA, Assessor Administrativo Nível I, inscrito no CPF sob o nº 035.102.453-00, como membros da Equipe de Apoio, podendo quaisquer destes, eventualmente atuarem como pregoeiros substitutos, se necessário, como também a pregoeira substituta atuar na equipe de apoio.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, AOS DIAS 01 DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal

PORTARIA 197/2021/GABP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ALBERTO CARVALHO CUNHA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 645.200.131-00, para o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



CERTIFICADO

Certificamos que FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA participou do curso "Gestão de Licitações" no período de 25/04/2019 a 26/04/2019 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís (MA), 26 de abril de 2019

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

Erlânio Furtado Luna Xavier
Erlânio Furtado Luna Xavier
Presidente



Antônio Portilho Fonseca Filho
Antônio Portilho Fonseca Filho
Diretor Executivo

ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Marcos Pereira Da Silva Filho





PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0407.05/2022

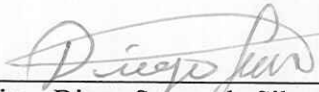
Prefeitura Municipal de Mirinzal – MA

AUTUAÇÃO

Nesta data autuo o presente processo de contratação, com possibilidade de dispensa de licitação sob o nº 05/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, que adiante se constatará ou não.

Lavrei o presente termo, e o subscrevo.

Mirinzal – MA, 01 de Agosto de 2022.



Francisco Diego Soares da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 096/2021



Mirinzal/MA, 01 de Agosto de 2022.

A Empresa,

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 033722763296
Sediada na R Apolo XI, nº 4961, Satellite – Teresina/PI.

Assunto: Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista

Prezados Senhores,

Solicitamos o encaminhamento, com a maior brevidade os documentos necessários para contratação, consoante regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme abaixo:

- a) Documento de Identificação;
- b) Requerimento Empresarial ou Contrato Social e todas suas alterações ou contrato consolidado;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativa as Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos de Estado e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estadual;
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Lembramos que tal documentação é indispensável para a elaboração das peças exigidas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,


Francisco Diego Soares da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 096/2021



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF

033.722.763-29

CNPJ

39.623.790/0001-05

Data de Abertura

30/10/2020

Nome Empresarial

LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329

Nome Fantasia

AGUA PURA

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/10/2020

Endereço Comercial

CEP

64059-010

Logradouro

RUA APOLO XI

Número

4961

Bairro

SATELITE

Município

TERESINA

UF

PI

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

30/10/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos para piscinas

Atividade Principal (CNAE)

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de artigos de iluminação

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

[Handwritten signature]

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF
2727292 SSP PI

CPF
033.722.763-29

DATA NASCIMENTO
08/04/1989

FILIAÇÃO
LUIS LIMA DE OLIVEIRA
MARIA EURIDES DE SOUSA COSTA

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB
A2

Nº REGISTRO
06211916918

VALIDADE
04/09/2022

Pº HABILITAÇÃO
23/10/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1538801139



Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE MIRINZAL-MA
Autenticação por Servidor
CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:

MUNICÍPIO DE MIRINZAL-MA
Autenticação por Servidor
CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.623.790/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2020
NOME EMPRESARIAL LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUA PURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R APOLO XI	NÚMERO 4961	COMPLEMENTO *****
CEP 64.059-010	BAIRRO/DISTRITO SATELITE	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9940-7216
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2022** às **21:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329
CNPJ: 39.623.790/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:20:46 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **CAF9.0BAB.D2FA.2126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0187827/22-10

CPF/CNPJ: 39.623.790/0001-05

Contribuinte: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:37:50 h, do dia 2022/06/06

Validade: 2022/09/04

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: D8106E627E8F1EDE

Nº Via: 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.623.790/0001-05

Razão Social: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA

Endereço: RUA APOLO XI 4961 / SATELITE / TERESINA / PI / 64059-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071701533612993826

Informação obtida em 25/07/2022 21:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.623.790/0001-05
Certidão n°: 9276613/2022
Expedição: 22/03/2022, às 20:23:46
Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.623.790/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, estabelecida na R APOLO XI, Nº 4961, BAIRRO SATELITE, TERESINA - PI, CEP: 64.059-010, foi nossa fornecedora de aquisição de materiais de coleta e análise da qualidade da água destinada ao consumo humano para utilização da vigilância ambiental, COM ENTREGAS DIÁRIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA no período de 2022. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços/fornecimentos solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SACO PARA COLETA 390ML SEM TIO (100)	ca	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
2	TIRAS MEDIDORAS DE PH 0-14 (150)	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
3	REAGENTE CLORO DPD EM PO (100)	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
4	SACO PARA COLETA 390ML COM TIO (100)	ca	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
5	PISSETA BICO CURVO 500ML	UND	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	CLORADORES	UND	10	390	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.860,00

Por ser verdade, firmamos a presente.

Lago da Pedra/MA, 20 de junho de 2022.

ALMIRALICE MENDES PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MIRINZAL-MA

Autenticação por Servidor

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica:

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

JUSTIFICATIVA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO E BASE LEGAL

As informações até aqui produzidas evidenciam a pertinência da contratação direta por dispensa de licitação autuada sob o Processo Administrativo nº 0407.05/2022 e Dispensa de Licitação nº 05/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/93. Trata os autos de procedimento da necessidade da Contratação Direta por Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Justifica-se a aquisição dos produtos e equipamentos químicos pela necessidade do tratamento e análise de água, no Município de Mirinzal/MA.

II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

As contratações dos Órgãos, Autarquias e Empresas Públicas, seguem como regra a obrigatoriedade do dever de licitar. O fundamento principal está esculpido no art. 37 da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, entretanto, a mesma Carta Magna admite exceção do dever de licitar, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em análise, ante a toda instrução do já mencionado processo administrativo, tem-se a possibilidade da realização de contratação do pretendido objeto por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Nacional nº 8.666/93, consoante dispositivo abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010)

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim na simples leitura do dispositivo legal, sem necessidade de recursos sofisticados de interpretação, pode ser constatado que a contratação atende a todas as exigências nele mencionadas.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, deixando de ser avaliado o último inciso, por óbvia inaplicabilidade ao caso sob análise.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentre as Propostas apresentadas ao Município, a que se mostrou mais vantajosa para a Administração, foi da empresa LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI, bem como o que informou poder satisfazer às exigências de regularidade sobre todos os aspectos exigidos pela legislação que orienta as compras governamentais. Inclusive não ter pendências impeditivas da contratação com o poder público em face do que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República.

Informou não estar com impedimento para licitar e/ou contratar com Municípios, muito menos que tenha sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dentre os fornecedores que tinham interesse em participar desse procedimento de produtos para o Poder Público, foi realizada pesquisa junto a 03 (três) empresas que atuam no ramo pertinente ao Objeto do Processo Licitatório, com a seguinte, onde a empresa **LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329**, ofertou a proposta mais vantajosa, consignando o menor preço, que foi de R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O critério da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No presente caso, verifica-se, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, como pode ser aferido acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento semelhante ao da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, é possível adjudicar-se o objeto da contratação àquele que possuir; o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, dispensando-se rigorismos excessivos, notadamente, no tocante a capacidade técnica e à qualificação econômico-financeira, como de resto em todos os certames licitatórios.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cabe registrar ainda que para suportar os dispêndios decorrentes da contratação dos produtos os recursos estão consignados nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO;

Lembro que os recursos estão contemplados no Orçamento Geral do Município, havendo adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual com as Diretrizes Orçamentárias.

VI – DA ESCOLHA

A Proposta selecionada nestes autos para formalização da contratação do objeto pretendido, foi ofertada por:



LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI.

VII – CONCLUSÃO

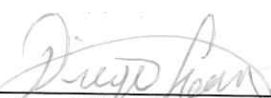
Por todo exposto e toda instrução do presente processo, CONCLUI-SE pela possibilidade da contratação direta por dispensa da empresa acima mencionada, com fundamento no art. 24, II da Lei Nacional nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto rogamos que depois de ouvido o órgão com as funções de assessoramento jurídico do Poder Executivo, seja promovida a RATIFICAÇÃO e subsequente PUBLICAÇÃO de seu extrato na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos, como orienta o *caput* do art. 26 e com o inciso XIII do art. 6º, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com as disposições da alínea “i” do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, bem como do inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão.

Aproveitamos para fazer juntada da Proposta de Preços e Documentação da empresa “**LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI**, com vista às considerações de V. Sa, e, elaboração do futuro instrumento de contratação, se essa for a deliberação depois de avaliada a oportunidade e conveniência, sendo anexado também uma proposta de minuta de contrato.

Atenciosamente,

Mirinzal/MA, em 01 de Agosto de 2022.



Francisco Djego Soares da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 096/2021

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CD Nº ____/2022.
CONTRATO CD Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA E A EMPRESA

BASE LEGAL: Inciso IV do art. 24 da
Lei nº 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pela(o) Secretária(o) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, inscrita(o) no CPF sob o nº ____-____-____, ao final assinada(o), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/0001-____, com sede à Rua _____ nº ____ (Bairro), CEP ____-____, na cidade de ____/(UF), representada pela(o) seu(sua) titular, senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ____-____ e inscrita(o) no CPF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliada(o) na cidade de ____/(UF), ao final assinada(o), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, devendo para isso a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças proceder o encaminhamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços realizados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ ____ (____ mil e ____ reais).

- 3.2. O pagamento será processado na Conta Corrente nº **XXXX** da Agência nº **XXXX** do Banco do **XXXX**, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e que os mesmos sejam aceitos pelo **CONTRATANTE**, após o laudo de liquidação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados, ou até 05 (cinco) dias úteis contados da aceitação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.
- 3.3. Compondo os documentos de cobrança dos deverá ser apresentada carta solicitando o pagamento, Nota Fiscal, cópia da Certidão Negativa Conjunta de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; cópia da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda; cópia da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; cópia do Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, eletronicamente, pela Justiça do Trabalho, da **CONTRATADA**, dentro do prazo de validade.
- 3.4. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação da proposta, na forma da Lei nº 8.880/1994 (programa de estabilização econômica), Lei nº 9.069/1995 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.5. Não haverá atualização financeira pelo período de até 30 (trinta) dias entre a aceitação e o efetivo pagamento, na forma da Lei nº 9.069/95 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.6. A nota fiscal será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, que será o Chefe do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Cultura, salvo se outro vier a ser designado pela Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, sendo que na omissão a fiscalização do contrato será de responsabilidade daquele Secretário Municipal.
- 3.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA** através de depósito em conta corrente mantida em estabelecimento bancário, ficando já convencionado que os ônus da operação serão deduzidos dos valores a pagar.
- 3.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 3.10. No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.
- 3.11. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.12. Não se admitirá a emissão de qualquer título de crédito decorrente desta contratação nem muito menos qualquer transação como desconto, cobrança bancária, etc., devendo o título ficar em carteira aguardando o pagamento por parte da Administração.
- 3.13. Os produtos serão fornecidos no Município de Mirinzal/MA, devendo constar em destaque essa condição na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. O prazo estipulado para a execução do objeto será da data da assinatura do instrumento de contratação, iniciando imediatamente, pelo prazo de 03 (três) meses, condicionando-se a eficácia da contratação à publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61, e inciso XIII do art. 6º, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e alínea "i", do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite legal.
- 4.2. Sendo verificada qualquer irregularidade na fatura a mesma será devolvida para que a **CONTRATADA** promova as correções necessárias, na conformidade das especificações e normas técnicas aplicáveis, correndo todos os ônus pela **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Para fazer face aos dispêndios decorrentes do objeto deste Contrato os recursos são oriundos da dotação orçamentária: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1. A **CONTRATADA** fica dispensada da entrega de garantia de execução do contrato, vez que tal exigência não constou do termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 7.1. São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
 - 7.1.1. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados, encarregados ou prepostos causarem ao **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, as indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal mobilizado para a execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - 7.1.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, encarregados e/ou prepostos;
 - 7.1.4. Levar imediatamente, por escrito, ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para serem tomadas as medidas cabíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 7.1.5. Obriga-se a realizar as entregas pontualmente nos prazos estabelecidas, de modo que, em nenhuma das etapas haja descontinuidade;
 - 7.1.6. Manter meios de comunicação como, celular, telefone na empresa e residência de representante, para chamadas de urgência e emergência;

- 7.1.7. Responder também na forma disposta na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.1.8. Realizar a execução do objeto do presente contrato, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, dentro dos prazos e condições constantes das especificações da Proposta ofertada, e demais disposições contratuais;
- 7.1.9. Indicar um preposto que, atenderá prontamente o **CONTRATANTE**, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- 7.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução do objeto;
- 7.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.14. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, ficando já convencionado que esse percentual poderá ser superado para supressões para atendimento de necessidades do **CONTRATANTE** para presente exercício.
- 7.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para execução de atividades relacionadas ao(s) objeto contratado;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.2.4. Exercer, por intermédio de servidor na função de "Fiscal do Contrato", o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 7.2.5. Exigir que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente que seja por ela preservada as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.6. Expedir por escrito e devidamente protocolada as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 7.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4. Será aplicada advertência sempre que qualquer irregularidade for cometida na execução do objeto, sendo competente para aplicá-la o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 7.5. A **CONTRATADA** estará sujeita ainda as seguintes multas:

- 7.5.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global estimado. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- 7.5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado. Por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- 7.5.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor global estimado. Por infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;
- 7.5.4. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa.
- 7.6. A suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- 7.6.1. Retirada da proposta sem que a Administração tenha aceito as justificativas apresentadas;
- 7.6.2. Recusa injustificada em assinar o contrato ou o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 7.6.3. Reincidência de descumprimento das obrigações de contratações, acarretando prejuízos para a Administração, especialmente aquelas relativas às características dos fornecimentos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa na execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- 7.6.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 7.6.5. Irregularidade que acarretem prejuízo a Administração, ensejando a frustração da contratação ou impedindo a realização de ato administrativo pela Administração;
- 7.6.6. Ações com intuito de tumultuar a contratação ou prejudicar as atividades da Administração;
- 7.6.7. Pedido de cancelamento total ou parcial do objeto que lhes tenham sido confiados.
- 7.7. Declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar, em situações tais como a apresentação de documentos falsos ou falsificados, a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, contribuições ou encargos; bem como em função da natureza a gravidade da falta cometida, ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência. Esta penalidade poderá ser proposta a Prefeitura Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. São motivos ensejadores da rescisão além de outros decorrentes, previstos ou decorrentes deste instrumento de contratação:
- 8.1.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos fornecimentos, autoriza o **CONTRATANTE** a declarar rescindido o Contrato e punir a **CONTRATADA**, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

- 8.1.2. O **CONTRATANTE** poderá, no seu interesse a critério exclusivo, declarar rescindido o Contrato, quando houver dissolução judicial ou amigável da **CONTRATADA**.
- 8.1.3. A decretação de falência, execução patrimonial ou insolvência da **CONTRATADA** importará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato, observando o disposto na Legislação vigente. A subcontratação autorizada, por escrito, pelo **CONTRATANTE** não dá motivo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços serão prestados na forma definida na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços, atentando para as suas obrigações.
- 9.2. No caso de alteração das especificações deverá ser solicitada autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, devendo atender requisitos da legislação, com padrão igual ou superior ao do substituído e, em qualquer caso, após prévia concordância, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO

- 10.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos os seguintes documentos:
- 10.1.1. O Termo que dispensou a licitação;
- 10.1.2. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO

- 11.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

- 12.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público, especialmente designado "Fiscal do Contrato", permitida a assistência de terceiros, sendo que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de serviços material ou software patenteados, sem que disponha da referida licença, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.
- 13.2. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas e encaminhadas ao **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.
- 13.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação das devidas justificativas, respeitadas as disposições anteriores.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Mirinzal/MA, ____ de XXXXXXX de 2022.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº ____	NOME DO REPRESENTANTE PROPONENTE Titular/Sócio-Administrador CPF nº ____

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº: RG nº: _____ SSP/ _____	Nome: CPF nº: RG nº: _____ SSP/ _____
---	---



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Mirinzal/MA, 01 de Agosto de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor
DAVY J. FERREIRA DIAS
Procurador Geral do
MUNICÍPIO DE MIRINZA/MA

Nesta,

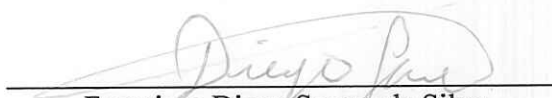
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PARECER**

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 0407.05/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 05/2022, para que seja emitido parecer sobre a pertinência da contratação direta por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Sem outro assunto para o momento coloco-me à inteira disposição de V. Sa. para outras informações.

Atenciosamente,


Francisco Diego Soares da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 096/2021





MUNICÍPIO DE MIRINZAL
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Mirinzal/MA, 01 de Agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco Diego Soares da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Do MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA.

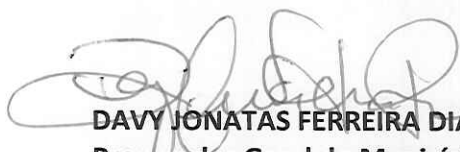
NESTA

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Anexo ao presente estamos devolvendo os autos do Processo Administrativo nº 0407.05/2022 de contratação direta nº 05/2022, com a juntada do Parecer Jurídico, elaborado por esta unidade administrativa, sobre o mesmo, inclusive a minuta do instrumento de contratação, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV daquele diploma legal.

Atenciosamente,


DAVY JONATAS FERREIRA DIAS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 21.132





MUNICÍPIO DE MIRINZAL
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Convocado a opinar sobre a contratação direta por dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

Como preliminar cabe ressaltar que exigência de parecer jurídico sobre a situação de dispensa de licitação está contemplada no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que assim estabelece:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (grifo nosso)

Na já mencionada Lei nº 8.666/93 é admitida a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 24.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) (Vigência)

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Nota-se que em sua JUSTIFICATIVA, a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando seu pleito informa que o valor é estabelecido em até R\$ 3.838,00 (três mil e





MUNICÍPIO DE MIRINZAL
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



oitocentos e trinta e oito reais) para integral fornecimentos dos produtos e equipamentos, logo dentro do limite da dispensa tendo todo amparo legal.

Aquela pasta informa também que a escolha do executante a ser contratado decorreram do fato daquela organização ser do ramo de atividades pertinentes ao objeto da pretendida contratação e dispor de condições para atendimento imediato, além de estar apto a contratar com a Administração Pública, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica, quanto de regularidade fiscal e trabalhista evidenciando que na escolha o preponderante foi a adequação ao interesse público, atendendo a exigência legais, afastando opção que decorra de escolha aleatória, por mera "preferencia" ou simpatia do agente público.

Informou finalmente que agindo com supedâneo nos princípios da probidade administrativa e da eficiência, procedeu consulta ao mercado e o executante indicado à contratação apresentou preços mais vantajosos para o fornecimento dos serviços constantes no Termo de Referência.

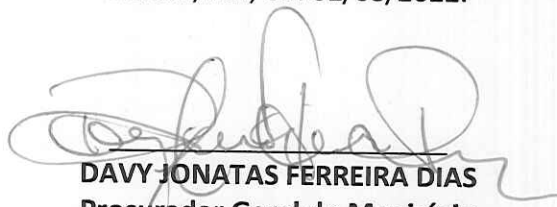
A unidade responsável pelos serviços de assessoria contábil, informou a existência de dotação orçamentária, para fazer face aos dispêndios.

Ressalte-se, finalmente, que existe manifesta declaração da adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, onde destaca a existência dos recursos para cobrir os custos relativos à contratação dos serviços.

Com fundamento e em razão do exposto, entendemos que na JUSTIFICATIVA e demais documentos revelam que foram atendidas as disposições do ordenamento jurídico pelo opinamos pela regularidade da contratação.

S. M. J. É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Mirinzal/MA, em 01/08/2022.


DAVY JONATAS FERREIRA DIAS
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 21.132





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

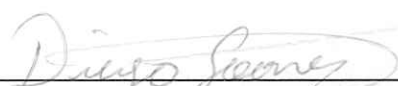


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Ante toda instrução do presente Processo Administrativo autuado sob nº 0407.05/2022, DECLARA-SE, Dispensa de Licitação nº 05/2022, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e parecer jurídico, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, pelo valor global de R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais): LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, COMUNICO a Excelentíssima Sra. LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, os termos da presente declaração, para que em concordância, promova a devida RATIFICAÇÃO.

Mirinzal – MA, 02 de Agosto de 2022.



Francisco Diego Soares da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 096/2021





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



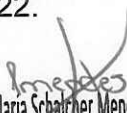
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0407.05/2022, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 05/2022, nos termos do dispositivo legal art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda consoante disposto no parecer jurídico, para contratação da empresa LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI, para Fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, nos termos do termo de referência, no valor total de R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO;.

RATIFICO, conforme art. 26 do Estatuto das Licitações a declaração do Sr. Francisco Diego Soares da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Proceda-se a publicação nos termos da Lei.

Mirinzal – MA, 02 de Agosto de 2022.


Larissa de Maria Schalcher Mendes Almeida
CPF: 001.682.073-98
Secretaria de Saúde de Mirinzal

LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 0407.05/2022, permissivo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 05/2022, reconhecida em parecer jurídico para:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. CNPJ: 11.516.236/0001-00.

CONTRATADO: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais). Ratificação em: 02/08/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2022. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO. **LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA** - Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Agosto de 2022.



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022.....

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 0407.05/2022, permissivo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 05/2022, reconhecida em parecer jurídico para:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
CNPJ: 11.516.236/0001-00.

CONTRATADO: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA
03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R.
APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais). Ratificação em: 02/08/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO. LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Agosto de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirinzal.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6accd49d2bb6c3df012af9247ef132f289406545

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRINZAL - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. PEDRO ALMEIDA JUNIOR, CENTRO
MIRINZAL, CEP: 65265-000
Email: administracao@mirinzal.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

DAVY JONATAS FERREIRA DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCELO AUGUSTO SANTOS AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AMAURY SANTOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://mirinzal.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6accd49d2bb6c3df012af9247ef132f289406545
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATO Nº 0308.05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407.05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E
A EMPRESA LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA
03372276329.

BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº
8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRINZAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.516.236/0001-00, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mirinzal/MA, inscrita no CPF sob o nº 001.682.073-89, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI, neste ato, representada pelo Sr. Luis Sergio de Sousa Oliveira - Proprietário, portador do CPF nº 033.722.763-29 ao final assinada(o), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o fornecimento de produtos e equipamentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos serão fornecidos imediatamente após a assinatura deste instrumento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo para isso o Fundo Municipal de Saúde - FMS proceder o encaminhamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos produtos prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	SACO PARA COLETA 540ML SEM TIO (100 UND)	CX	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	SACO PARA COLETA 300ML COM TIO (500 UND)	CX	1	R\$ 899,00	R\$ 899,00
3	COLORÍMETRO PORTÁTIL COM 300 TESTES CLORO LIVRE E TOTAL	UND	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
4	MEDIDOR DE PH PORTÁTIO COM TEMPERATURA	UND	1	R\$ 489,00	R\$ 489,00
TOTAL					R\$ 3.838,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00

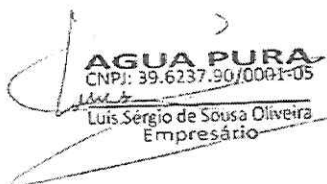


- 3.2. O pagamento será processado na Conta Corrente nº 8637979-1 da Agência nº 0001 do Banco nº 077 - INTER, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO** correspondente aos produtos a serem fornecidos.
- 3.3. Composto os documentos de cobrança dos deverá ser apresentada carta solicitando o pagamento, Nota Fiscal, cópia da Certidão Negativa Conjunta de Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil; cópia da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda; cópia da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda; cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, eletronicamente, pela Justiça do Trabalho, do **CONTRATADO**, dentro do prazo de validade.
- 3.4. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação da proposta, na forma da Lei nº 8.880/1994 (programa de estabilização econômica), Lei nº 9.069/1995 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.5. Não haverá atualização financeira pelo período de até 30 (trinta) dias entre a aceitação e o efetivo pagamento, na forma da Lei nº 9.069/95 (Plano Real) e Lei nº 10.192/2001 (medidas complementares ao Plano Real).
- 3.6. A nota fiscal será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, que será o responsável do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 3.7. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente ao **CONTRATADO** através de depósito em conta corrente mantida em estabelecimento bancário, ficando já convencionado que os ônus da operação serão deduzidos dos valores a pagar.
- 3.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 3.10. No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.
- 3.11. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO**, ficando o pagamento pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.12. Não se admitirá a emissão de qualquer título de crédito decorrente desta contratação nem muito menos qualquer transação como desconto, cobrança bancária, etc., devendo o título ficar em carteira aguardando o pagamento por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. O prazo estipulado para a execução do objeto será da data da assinatura do instrumento de contratação, iniciando imediatamente, com prazo até 31 de Dezembro de 2022, condicionando-se a eficácia da contratação à publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61, e inciso XIII do art. 6º, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e alínea "I", do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite legal.
- 4.2. Sendo verificada qualquer irregularidade na fatura a mesma será devolvida para que a **CONTRATADO** promova as correções necessárias, na conformidade das especificações e normas técnicas aplicáveis.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.14. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, ficando já convencionado que esse percentual poderá ser superado para supressões para atendimento de necessidades do **CONTRATANTE** para presente exercício.
- 7.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do **CONTRATADO** para execução de atividades relacionadas ao(s) objeto contratado;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do **CONTRATADO**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.2.4. Exercer, por intermédio de servidor na função de "Fiscal do Contrato", o acompanhamento e a fiscalização dos produtos;
- 7.2.5. Exigir que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, especialmente que seja por ela preservada as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2.6. Expedir por escrito e devidamente protocolada as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
- 7.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4. Será aplicada advertência sempre que qualquer irregularidade for cometida na execução do objeto, sendo competente para aplicá-la o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 7.5. O **CONTRATADO** estará sujeito ainda as seguintes multas:
- 7.5.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global estimado. Por dia de atraso no início da execução dos produtos;
- 7.5.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado. Por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- 7.5.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor global estimado. Por infração de qualquer Cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas;
- 7.5.4. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que se dar causa.
- 7.6. A suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- 7.6.1. Retirada da proposta sem que a Administração tenha aceito as justificativas apresentadas;
- 7.6.2. Recusa injustificada em assinar o contrato ou o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- 7.6.3. Reincidência de descumprimento das obrigações de contratações, acarretando prejuízos para a Administração, especialmente aquelas relativas às características dos fornecimentos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa na execução, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- 7.6.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- 7.6.5. Irregularidade que acarretem prejuízo a Administração, ensejando a frustração da contratação ou impedindo a realização de ato administrativo pela Administração;
- 7.6.6. Ações com intuito de tumultuar a contratação ou prejudicar as atividades da Administração;
- 7.6.7. Pedido de cancelamento total ou parcial do objeto que lhes tenham sido confiados.
- 7.7. Declaração de inidoneidade do **CONTRATADO** para licitar ou contratar, em situações tais como a apresentação de documentos falsos ou falsificados, a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir



correndo todos os ônus pelo **CONTRATADO**, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Para fazer face aos dispêndios decorrentes do objeto deste Contrato os recursos são oriundos da dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; EXERCÍCIO 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1. A **CONTRATADO** fica dispensada da entrega de garantia de execução do contrato, vez que tal exigência não constou do termo que dispôs a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 7.1. São responsabilidades do **CONTRATADO** além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- 7.1.1. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados, encarregados ou prepostos causarem ao **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, as indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal mobilizado para a execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, encarregados e/ou prepostos;
- 7.1.4. Levar imediatamente, por escrito, ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para serem tomadas as medidas cabíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.5. Obriga-se a realizar as execuções pontualmente nos prazos estabelecidas, de modo que, em nenhuma das etapas haja descontinuidade;
- 7.1.6. Manter meios de comunicação como, celular, telefone na empresa e residência de representante, para chamadas de urgência e emergência;
- 7.1.7. Responder também na forma disposta na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.1.8. Realizar a execução do objeto do presente contrato, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, dentro dos prazos e condições constantes das especificações da Proposta ofertada, e demais disposições contratuais;
- 7.1.9. Indicar um preposto que, atenderá prontamente o **CONTRATANTE**, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;
- 7.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução do objeto;
- 7.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

idoneidade para licitar e contratar com a Administração, a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, contribuições ou encargos; bem como em função da natureza e gravidade da falta cometida, ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência. Esta penalidade poderá ser proposta a Prefeitura Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. São motivos ensejadores da rescisão além de outros decorrentes, previstos ou decorrentes deste instrumento de contratação:

- 8.1.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos fornecimentos, autoriza o **CONTRATANTE** a declarar rescindido o Contrato e punir ao **CONTRATADO**, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- 8.1.2. O **CONTRATANTE** poderá, no seu interesse a critério exclusivo, declarar rescindido o Contrato, quando houver dissolução judicial ou amigável do **CONTRATADO**.
- 8.1.3. A decretação de falência, execução patrimonial ou insolvência do **CONTRATADO** importará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato, observando o disposto na Legislação vigente. A subcontratação autorizada, por escrito, pelo **CONTRATANTE** não dá motivo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 9.1. Os produtos serão fornecidos na forma definida na Autorização de Fornecimento, atentando para as suas obrigações.
- 9.2. No caso de alteração das especificações deverá ser solicitada autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, devendo atender requisitos da legislação, com padrão igual ou superior ao do substituído e, em qualquer caso, após prévia concordância, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos os seguintes documentos:

- 10.1.1. O Termo que dispensou a licitação;
- 10.1.2. A Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO

11.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público, especialmente designado "Fiscal do Contrato", permitida a assistência de terceiros, sendo que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produtos material ou software patenteados, sem que disponha da referida licença, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.



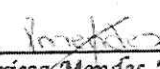
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001&O



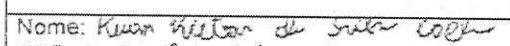
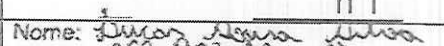
- 13.2 As Ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas e encaminhadas DO CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades B ! Xpo nãbil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante CONTRATANTE.
- 13.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação das dúvidas justificadas, reatificadas e depósitos unilaterais.

E por estarem assim acordem, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Mirinzal/MA, 03 de Agosto de 2022.

Por	CONTRATANTE	pela	CONTRATADO
	  Larissa Mendes Almeida Secretária de Saúde		 LUIS SEAGIO DE SOUSA OLIVEIRA
	LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA Fundo Municipal de Saúde - FMS CPF nº 001.682.073-sg		Titular CPF nº 033.722.763-29

wsTzuuNHAS:

			h 1
Nome:  CPF nº: 074.912.363-22 RG nº: SSP/PI	Nome:  CPF nº: 069.933.393-57 RG nº: SSP/PI		

AGUA FMS
CNPJ: 39.6237.90/0001
Luis Seagio de Sousa Oliveira
Empresário





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ Nº 11.516.236/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL – MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308.05/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.516.236/0001-00. CONTRATADO: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI, neste ato, representada pelo Sr. Luis Sergio de Sousa Oliveira - Proprietário, portador do CPF nº 033.722.763-29. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, conforme especificações contidas no processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data de sua publicação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; EXERCÍCIO 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO. SIGNATÁRIOS: LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante e Luis Sergio de Sousa Oliveira, pelo Contratado. DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2022.



SUMÁRIO

Descrição

Página

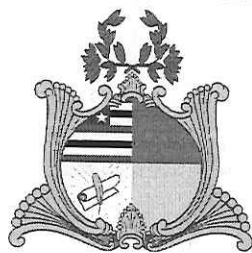
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308.05/2022.....



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308.05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0308.05/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ nº 11.516.236/0001-00. CONTRATADO: LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329, inscrita no CNPJ nº 39.623.790/0001-05, sediada na R APOLO XI, Nº 4961, SATELITE - TERESINA/PI, neste ato, representada pelo Sr. Luis Sergio de Sousa Oliveira - Proprietário, portador do CPF nº 033.722.763-29. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e equipamentos químicos para análise e tratamento de água destinados à atender a Secretaria de Saúde do Município de Mirinzal/MA, conforme especificações contidas no processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 3.838,00 (três mil e oitocentos e trinta e oito reais). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022, a contar da data de sua publicação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; EXERCÍCIO 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0023.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: RECURSO DO FMS (FUS) E/OU CUSTEIO. SIGNATÁRIOS: LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante e Luis Sergio de Sousa Oliveira, pelo Contratado. DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRINZAL - MA



DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. PEDRO ALMEIDA JUNIOR, CENTRO

MIRINZAL, CEP: 65265-000

Email: administracao@mirinzal.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

DAVY JONATAS FERREIRA DIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO AUGUSTO SANTOS AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AMAURY SANTOS ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirinzal.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: df89d0225f82f90d17e15f28c868c84948f0dd1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 34/2021/GABP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL,
no uso das atribuições legais e em conformidade com
a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor GONÇALO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.987.313-75, Chefe da Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na função de FISCAL DE CONTRATOS, firmados no âmbito da referida Secretaria Municipal.

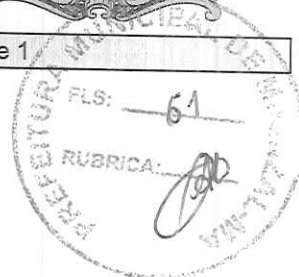
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MIRINZAL, AOS DIAS 01 DO MÊS
DE JANEIRO DO ANO DE 2021.**

AMAURY SANTOS ALMEIDA

Prefeito do Município de Mirinzal





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2208123962379000010501

RAZÃO SOCIAL	
LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA APOLO XI 4961	SATELITE
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64059010
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
39.623.790/0001-05	19.677.648-1
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

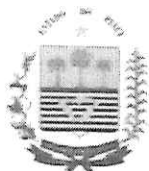
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/08/2022, ÀS 22:50:42
VÁLIDA ATÉ 11/10/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: B00B-5259-DE58-0467-8FFC-F689-31D4-BA37



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220839623790000105

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.677.648-1
CNPJ/CPF
39.623.790/0001-05
NOME/RAZÃO SOCIAL
LUIS SERGIO DE SOUSA OLIVEIRA 03372276329
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/08/2022, ÀS 22:51:01

VÁLIDA ATÉ 10/11/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3309-9568-1F0E-0E13-C8E4-9128-378E-39AA